PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1647 | 15/04/2026

Sumário

Executivo 2
Atas 2
Concursos/Processos Seletivos 3
Decretos 5
Diversos 7
Extratos 13
Portarias 23

Executivo

Atas

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COTA PATROCINIO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (09/04/2026), às 10h30min, reuniram-se os membros da Comissão, com a presença do Presidente, do Secretário e de todos os demais integrantes que a compõem.

Aberta a reunião, foram iniciados os trabalhos, ocasião em que se deliberou acerca da necessidade de nomeação de um servidor efetivo, nos termos do art. 12 da Lei nº 2.681/2025 (Lei de Cota Patrocínio).

Na mesma oportunidade, deu-se início à discussão sobre a criação do projeto de minuta de decreto regulamentar da referida lei, com a finalidade de conferir maior efetividade à norma e promover o adequado esclarecimento das fases necessárias para a concessão da cota patrocínio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13h00min, sendo a presente ata lavrada para registro e posterior assinatura pelos presentes.

Priscila de Souza Araújo

Presidente

Edmilson Mota Felix

Secretário

Matheus Barros Cunha

Membros

Luiz Eduardo Barreto Garcia

Membro

Alex de Mendonça Barreto

Membro

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2026, às dezoito horas sendo a primeira chamada e as dezoito horas e trinta minutos a segunda chamada dos participantes, a sessão teve início na segunda chamada às dezoito horas e quarenta e quatro minutos. Reuniu-se o Conselho Municipal de Política Cultural, no Centro Cultural Manoel Camargo, conforme convocação da presidente Ingrid Silveira Pendle. Presentes os conselheiros, **João Félix (suplente da Secretaria de Cultura), Lilian Ferraz Carvalho (Pesca Artesanal), Vanderléia Martins Monteiro (Povos Tradicionais), Cleusa dos Remédio Rocha (Cultura Popular e Patrimônio), Natália Pinto Marques (Secretaria de Turismo) e Lucas Salvato (Artes de Palco).** Presidiu a reunião João Félix, saudou a todos e pós verificação de quórum tendo número regimental foi feita a leitura da pauta com os seguintes pontos: **(1º) Apresentação dos projetos do primeiro semestre. (2º) Apresentação da Jornada Oceânica. (3º) Assuntos Gerais.** João Félix iniciou a leitura das pautas: **1º Ponto – Apresentação dos projetos do primeiro semestre:** Foi feita a apresentação dos projetos culturais com as seguintes datas: 09/03 – Será comemorado o dia Internacional da mulher; 19/03 – Dia Nacional do Artesão, onde será feita uma comemoração no Centro Cultural Manoel Camargo; 22/03 – Será realizado pela Secretaria de Ambiente e Saneamento o “Festival das Águas” no Distrito de Figueira com a participação da Secretaria de Cultura, sendo essa atividade o ponto de partida da Jornada Oceânica 2026; 24/04 – Será realizado o Festival de Dança de Arraial do Cabo. **2º Ponto – Apresentação da Jornada Oceânica:** Foi apresentado o Projeto da Jornada Oceânica, visto que a Secretaria de Cultura irá trabalhar este tema durante todo o ano de 2026, tendo a UNESCO decretado 2026 a década dos Oceanos. Com isso a Secretaria de Cultura trabalha para buscar o Selo Azul de reconhecimento Cultural. **3º Ponto – Assuntos Gerais:** Representantes do samba local estiveram presentes, reforçando a importância da valorização dos sambistas da cidade, que vivem da música e mantêm viva a cultura da roda de samba. Foi solicitado apoio e maior espaço para manifestações culturais locais, Natália (representante da Secretaria de Turismo) esclareceu tópicos sobre a documentação necessária para a legalização e regularização dos músicos locais. Foi destacada a importância da presença do “Samba do GOGÓ” nas apresentações junto ao Conselho. Foi aberta a discussão sobre a atuação dos blocos locais de carnaval, levantando a necessidade de maior integração entre Cultura e Turismo para o fortalecimento dos eventos. Foi informado que os Editais do primeiro semestre estão sendo formalizados e que junto a isso será feito uma capacitação para os fazedores de cultura. Fazendo o uso da palavra, os representantes da Arte de Circo, também reivindicaram apoio e atenção da Secretaria de Cultura para que possam desenvolver essa arte no município, visto que houve contratação de profissionais de circo no carnaval e não houve utilização de nenhum artista local da área João Félix solicitou aos conselheiros que ficassem atentos às datas das novas matrículas para as oficinas que inicia no dia vinte e cinco de fevereiro. O presidente encerrou a reunião e saudou a todos. Eu, Caio Fraga Marques, lavro a presente ata, que foi assinada pelos participantes antes da publicação. Estavam presentes nesta sessão os conselheiros, **João Félix (suplente da Secretaria de Cultura), Lilian Ferraz Carvalho (Pesca Artesanal), Vanderléia Martins Monteiro (Povos Tradicionais), Cleusa dos Remédio Rocha (Cultura Popular e Patrimônio), Natália Pinto Marques (Secretaria de Turismo) e Lucas Salvato (Artes de Palco).**

Concursos/Processos Seletivos

EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DO CARGO DE AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO

EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DO CARGO DE AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no Edital 002-2025 nos termos do item 7 do Processo Seletivo Simplificado.
Disponibiliza nos quadros abaixo, os Extratos dos candidatos **DESISTENTES / AUSENTES / ELIMINADOS** com base nas convocações realizadas referente ao respectivo Edital até a presente data, pela Secretária Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização.

ARRAIAL DO CABO, 15 DE ABRIL DE 2026.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 66223

PROCESSO SELETIVO 002/2025			
EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 2°CONVOCAÇÃO **AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO**			
COLOCAÇÃO	N° DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
121º	202512160038	LORRAN DOS PASSOS SANTOS	AUSENTE
123º	202512150119	RAYNÁRIA ROCHA DO COUTO	AUSENTE
124º	202512100366	VICTOR SENA BARBOSA	AUSENTE
125º	202512100114	FABRICIO DOS SANTOS SOARES	DESISTENTE
126º	202512150131	ADRIELLY KELLY SILVA DE OLIVEIRA	AUSENTE
127º	202512160023	LARISSA JOSÉ DOS SANTOS	AUSENTE
128º	202512100117	IZABELA NEVES SILVA	AUSENTE
129º	202512150162	MARIA CLARA MEXIAS CARVALHO	AUSENTE
132º	202512110048	AUGUSTO COSTA CARNEIRO	AUSENTE
133º	202512110062	MARILENE GLORIA DA SILVA	AUSENTE
134º	202512140015	LUCIANA SANTOS LIMA DE ANDRADE	AUSENTE
135º	202512150086	ALCILENE MENDES DE MATOS	AUSENTE
136º	292512100143	DULCIELE BAZILIO SOARES	AUSENTE
138º	202512100263	GUSTAVO DE QUEIROZ ROSA	AUSENTE
139º	202512100189	GABRIELA ROTHIER DO NASCIMENTO GOMES	AUSENTE
141º	202512100359	ANTHONY ATHOS DA SILVA ROMERO	AUSENTE
143º	202512100268	RAYANE CAVALCANTI GOMES	AUSENTE
144º	202512150076	RAQUEL DOS SANTOS ARAUJO	AUSENTE
145º	202512100007	ISABELLA DOS SANTOS ALVES	AUSENTE
146º	202512150004	PRISCILA CESARIO DE OLIVEIRA	AUSENTE
147º	202512160098	SUELEN BONIFACIO TAVEIRA	AUSENTE
148°	202512100376	PEDRO AGUIAR DE OLIVEIRA	AUSENTE

Decretos

DECRETO Nº 4.599 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, que dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e dever do estado e da coletividade defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6938/1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente em seu art. 6º define que o Conselho é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, que em seu artigo 117 estabelece que é de competência privativa do chefe do poder executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1544/2007 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente em seu art. 4º indica o Conselho Municipal do Meio Ambiente como órgão colegiado e integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.703 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.262, de 3 de setembro de 2002, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e suas alterações, e estabelece nova disciplina para sua criação e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil organizada com assento no colegiado, até a realização da conferência municipal de meio ambiente, prevista para junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA será composto, em caráter temporário, da seguinte forma:

I. Do poder público:

a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento - SEMAS

b. 1 (um) representante da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC

c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo

d. 1 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - FUNTEC Ambiental

e. 1 (um) representante do Instituto de Estudos Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM

f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

g. 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

II. De órgãos e entidades ambientais legalmente instituídas

a. 1 (um) representante da Associação Raízes

b. 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ Campus Arraial do Cabo

c. 1 (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Garças Integrada - APESCARPEGIN

d. 1 (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais de Monte Alto do 1º Distrito - APAMA

e. 1 (um) representante da Associação Projeto Animal Arraial

f. 1 (um) representante do Instituto BW para a Conservação e Medicina da Fauna Marinha (IBW)

g. 1 (um) representante da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento (Projeto Costão Rochoso)

Parágrafo único. A cada representante titular, corresponde um representante suplente, os quais serão designados por portaria específica.

Art. 2° - A duração desse mandato dos membros do CMMA terá vigência, a contar da data de publicação deste decreto até ocorrer a nova eleição do conselho, conforme descrito na Lei nº 2.703 de 23 de dezembro de 2025 - Nova lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente, limitado à data de 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Respeitada a deliberação do Plenário do Conselho, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por seis meses mediante novo decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.600 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
753	1501	0000	04.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00	R$ 500.000,00
759	1501	0000	04.001.001.23.695.0007.2.224	3.3.90.36.00.00	R$ 100.000,00
158	1501	0000	02.005.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	R$ 500.000,00
115	1501	0000	02.004.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.40.00.00	R$ 195.000,00
Total	R$ 1.295.000,00				

Art. 2° - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
752	1501	0000	04.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00	R$ 600.000,00
155	1501	0000	02.005.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.30.00.00	R$ 500.000,00
114	1501	0000	02.004.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	R$ 195.000,00
Total	R$ 1.295.000,00				

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

PORTARIA SETUR N°.: 01 de 15 de abril de 2026

Dispõe sobre a suspensão das Portarias SETUR Nº 01/2025 e Nº 02/2025, e designa novos servidores para atuação na elaboração de conformidade e documentos.

O Secretário de Turismo de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o disposto no Decreto nº 4.484/2025.

Considerando a necessidade de reorganização administrativa para melhor atendimento das demandas internas.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir da publicação desta Portaria, os efeitos das Portarias SETUR nº 01/2025 e nº 02/2025.

Art. 2º - Designar os servidores que compõe a equipe para realização de documentos da fase de planejamento do processo de contratações públicas, a saber: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB); Mapa de Riscos, sem prejuízo da participação de outros servidores que eventualmente deem suporte na elaboração de documentos técnicos.

I - Carolina de Aguiar Canedo – matrícula 64.334

II - Flora Vianna Barreto – matrícula 71.122

III - Linda Inês Guimarães de Almeida Gouveia – matrícula 62.657

Art. 3° - Designar os servidores abaixo descritos para realizarem a análise prévia de conformidade dos processos e dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Turismo.

I - Rafael Elias Browne de Miranda – Matrícula 57.502

II - Samara valente de Castro Baptista – matrícula 66.986

Art. 4º - Esta designação entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

AVISO DE SUSPENSÃO

Chamamento Público nº 01/2026

O Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna pública a suspensão do Chamamento Público nº 01/2026, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do Programa EDUCA+ARRAIAL, por razões de interesse público.

Ficando os interessados cientes de que eventual retomada do chamamento será oportunamente divulgada pelos meios oficiais.

DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, destituir a servidora, **PRISCILA MUNIZ TAVARES GUARIENTO** Matrícula nº 65.832, da função de Fiscal e nomear a servidor **GABRIEL CARDOSO DA SILVA**, matrícula nº 56.687, Cargo: Subsecretário, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº **030/2022**, referente ao Processo Administrativo nº 555/2022, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos

contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2026.

GABRIEL CARDOSO DA SILVA

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 56.687

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

PORTARIA SECREA Nº 01/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO - SECREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 do Decreto Municipal nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, que prevê a designação de servidores devidamente qualificados para realizar a análise prévia de conformidade do processo e dos atos praticados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, que prevê a realização de análise prévia de conformidade dos processos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, controle interno, segregação de funções e governança aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle preventivo e assegurar a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a análise prévia de conformidade dos processos administrativos e dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.484/2025:

· **André Souza de Almeida – Matrícula 33994**

§1º A análise de conformidade deverá verificar a adequação formal dos processos, a presença dos documentos obrigatórios e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os servidores designados não poderão ter participado da elaboração dos documentos objeto da análise, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 2º Os servidores designados deverão declarar ciência formal de sua designação e das responsabilidades inerentes à função, mediante assinatura nos autos do respectivo processo administrativo ou em documento próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARRAIAL DO CABO, 15 DE ABRIL DE 2026

CAROLINA FRASER LIMA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula 66223

PORTARIA SECREA Nº 02/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO - SECREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pela estrutura administrativa municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 4.484, de 05 de novembro de 2025, que estabelece a designação de servidores responsáveis pela elaboração dos documentos da fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas como etapa essencial à eficiência, economicidade e governança das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, controle interno, segregação de funções e governança aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar equipe técnica responsável pela elaboração dos artefatos de planejamento, assegurando padronização, rastreabilidade e responsabilidade técnica dos documentos produzidos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela elaboração dos documentos da fase de planejamento dos processos administrativos de contratações públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração compreendendo:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

III – Mapa de Riscos da Contratação;

SERVIDOR	MATRÍCULA
Carlos Henrique Távora de Andrade	56.012
Stephanie Gabrielle Freire Madureiro	66.079
Marcela da Rocha dos Santos	68.259
Emmanoel Teixeira Pontes Neto	56.008
Rhanna Anchieta Seghir Motta	59.561
Esther Vitória de Souza Armindo	56.009

§1º A atuação da equipe observará o princípio da segregação de funções, vedada a atuação simultânea do servidor responsável pela solicitação da demanda na elaboração dos documentos técnicos de planejamento, quando aplicável.

§2º Os documentos elaborados deverão observar a legislação vigente, as normas municipais regulamentadoras e os modelos padronizados adotados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os servidores designados deverão declarar ciência formal de sua designação e das responsabilidades inerentes à função, mediante assinatura nos autos do respectivo processo administrativo ou em documento próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARRAIAL DO CABO, 15 DE ABRIL DE 2026

CAROLINA FRASER LIMA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula 66223

PORTARIA SECREA Nº 03/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para atendimento às providências constantes no Ofício nº 01/2026 – DELFINANCE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2026 – DELFINANCE, que trata da obrigatoriedade de cadastramento de endereços de IP para acesso à API, no âmbito do Contrato nº 028/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas e técnicas para atendimento às exigências apresentadas pela contratada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **Vitor Hugo Ferreira Fontes**, cargo: subsecretário, matrícula: **64644** para atuar como responsável pelo atendimento das demandas constantes no Ofício nº 01/2026 – DELFINANCE, especialmente no que se refere ao preenchimento, encaminhamento e acompanhamento do "Formulário de IPs Fixos para Allowlist em Produção (v1)", bem como demais providências correlatas.

Art. 2º O servidor designado deverá, para o fiel cumprimento desta Portaria, articular-se com os setores competentes, em especial a área de Tecnologia da Informação, podendo solicitar apoio técnico sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carolina Fraser Lima de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Matrícula:66223

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2026.

RESOLUÇÃO FME Nº 002, DE 8 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.273, de 02 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Fórum Municipal de Educação, ocorrida em reunião extraordinária realizada em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e transparência das ações do Fórum Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Cronograma Anual de Atividades do Fórum Municipal de Educação de Arraial do Cabo para o exercício de 2026, conforme deliberação do plenário.

Art. 2º O Cronograma Anual de Atividades integra a presente Resolução na forma de Anexo Único.

Art. 3º O cronograma poderá ser ajustado mediante nova deliberação do Fórum Municipal de Educação, sempre que necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 08 de abril de 2026.

CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES

AUDIÊNCIA PÚBLICA	24/06 quarta-feira	**Tema: Regimento Escolar**

CONFERÊNCIA	12/08 quarta-feira	**Tema: A voz da Educação**

Reuniões Ordinárias Período Mensal	Maio	20/05 quarta-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 13h
	Junho	24/06 quarta-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 14h
	Julho	15/07 quarta-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 14h
	Agosto	27/08 quinta-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 13h
	Setembro	24/09 quinta-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 14h
	Outubro	27/10 terça-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 14h
	Novembro	11/11 quarta-feira	Pauta: A ser divulgada	Horário: 13h

*As reuniões ordinárias dos meses de maio, agosto e novembro acontecerão no mesmo dia e antes do horário dos fóruns temáticos a fim de otimizar datas e logísticas dos participantes.

Fórum Temáticos Período trimestral	Fórum Temático I	20/05 quarta-feira às 14h30min	Tema: Avaliação	Participantes:* Supervisores de todos os segmentos
	Fórum Temático II	27/08 quinta-feira às 14h30min	Tema: Inclusão	Participantes:* Professores AEE, orientadores educacionais de todos os segmentos
	Fórum Temático III	11/11 quarta-feira às 14h30min	Tema: PCCR	Participantes:* Funcionários da rede SEPE

*Evento aberto ao público em geral

Escutas Período bimestral	Maio	26/05 Terça-feira	Tema: Formação Continuada	Local: C.M. Francisco Porto Responsáveis: Juliana, Clara e Élcia
	Julho	07/07 terça-feira	Tema: Formação Continuada	Local: E. M. Francisco Luiz Sobrinho Responsáveis: Clara, Élcia e Jhonatan
	Setembro	16/09 quarta-feira	Tema: Valorização profissional	Local: Ciep 147 Responsáveis: A decidir
	Novembro	18/11 quarta-feira	Tema: A decidir	Local: E. M. Inelda Responsáveis: A decidir

Relatório Período semestral	Relatório I	30/06 Terça-feira	Elaboração e divulgação
	Relatório II	15/12 terça-feira	Elaboração e divulgação

Solicitação de licença

RECANTO DO PONTAL DO ATALAIA EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que

requereu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para Regularização de Empreendimento

Hoteleiro no endereço Lote L1, Loteamento Pontal do Atalaia. Pontal do Atalaia – Arraial do Cabo/RJ - Processo 891/2025.

Solicitação de licença

FIGUEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME torna público que requereu da Secretaria

Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Licença de Operação

para Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo no endereço Avenida

Pedro Francisco Sanchez, no 04, Figueira – Arraial do Cabo/RJ – Processo

6024/2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 15/2026

Processo nº ARC-040115/000069/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: SYEA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (um) show do Cantor Sylvinho Blau-Blau por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical dos 03 anos da feira do xaréu no dia 25 de abril de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados á partir da data da assinatura do contrato, conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal n° 14133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para apresentação será no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

O **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Avenida Liberdade, s/nº , Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Segurança Pública, a Sr.ª Magda Fraga Martins, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 012/2026, homolagada em 09 de abril de 2026, processo licitatório n.º 3445/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa habilitada em ***contratação de empresa especializada em serviço continuado de fornecimento de refeições prontas e embaladas (quentinhas tipo marmitex) para atendimento dos servidores do órgão gestor e dos órgãos participantes que compõem a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ.***

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	47.155	FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHAS COM BEBIDA PRONTA DE 290ML.Conforme Especificação Detalhada do Cardápio (Padrão Nível 1)	DIVERSO	R$ 17,50	R$ 825.212,50
Valor Total (R$) =			R$ 825.212,50		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.
3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.
3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES
4.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é:

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: FJS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.824.741/0001-71
ENDEREÇO: R JORGE NANHAY, 000 - SAO MATEUS, São João de Meriti - Rio de Janeiro - 25525-470
REP.RESENTANTE LEGAL: FERNANDO DA SILVA JESUS
TELEFONE: (21) 2751-1052
EMAIL: licitagep@gmail.com

na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.
4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Segurança Pública.
4.2.1 São atribuições do gerenciador:
a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do município do Rio de Janeiro;
c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

4.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO A ATA

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.7 Dos limites para as adesões

5.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁSULA SEXTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade dos municípios, que não tenham participado do certame ou da contratação direta, ora denominados não-participantes.

6.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, resguardadas as disposições de cada ente.

6.4 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO

7.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

7.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 7.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

7.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
7.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.
7.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.
7.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 7.3.5 e 7.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
7.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados, reequilibrados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.
6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁSULA OITAVA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:
8.2.1 renovação dos quantitativos inicialmente registrados;
8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

8.3 Deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
8.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
8.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
8.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.
8.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
8.3.3 O registro a que se refere o item 8.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
8.3.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8.3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
8.3.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
8.3.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
8.3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
9.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CIÁUSULA DÉCIMA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1 Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

11.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato) <OU> emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
12.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
12.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro de Arraial do Cabo para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Arraial do Cabo, 14 de abril de 2026.

Secretária Municipal de Segurança Pública
Magda Fraga Martins
Representante legal do Órgão gerenciador

FJS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
FERNANDO DA SILVA JESUS
Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 058/2026

PROCESSO N°: 1244/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: REDE ABA SUPERMERCADOS LTDA FILIAL

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, através do Fundo Municipal de Ação Social, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no de Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação de será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R$ 372.508,35 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos)

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 034/2026 INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 158/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**, fundamentada no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de materiais didáticos complementares consumíveis destinados aos alunos do 1º ao 9º ano – Sistema Avaliação da Educação Básica (SEAB), de titularidde exclusiva da **VEM PASSAR.**

1.1.2. **Contratada: ACERTA SOLUÇOES EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ Nº** 42.929.494/0001-33

1.1.3. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)**: A contratação refere-se à aquisição de bem consumível, destinado ao uso individual dos estudantes, com atividades escritas e manejo contínuo, razão pela qual não integra acervo permanente da unidade escolar. Em função dessa característica, os livros serão levados para casa pelos alunos, sofrem desgaste natural e não possuem reaproveitamento didático em anos subsequentes.

1.1.4. **Valor global:** R$2.357.894,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme proposta comercial.

1.1.5. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 08 de Abril de 2026.

Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula: 56.963

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2026

Processo nº: Nº ARC-040115/000003/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026**, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Do Objeto: Contratação de 01 (um) show da dupla **MARCOS E BELUTTI** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** que acontecerá no dia **16 de maio de 2026**.

1.1.1. Contratada: MB PRODUCOES LTDA – CNPJ Nº 31.694.521/0001-10

1.1.2. Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento aniversário do município de Arraial do Cabo, fora escolhido a dupla **MARCOS E BELUTTI** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipal, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no munícipio de Arraial do Cabo, para a festividade do aniversário do município. Estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público nacional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desse artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em

eventos festivos.

1.1.3. Valor global: **R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).**

1.1.4. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação

.4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 13 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

Portarias

PORTARIA Nº 577/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n° 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 08/04/2026, **Gabriel Duarte Guerra Aguiar,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV,** Símbolo AS-4, vinculado à **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 578/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Portaria N° 1.132/2024 de 19 de junho de 2024 – Comissão Organizadora do Concurso Público 01/2024 para o Município de Arraial do Cabo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como membro sem ônus da Comissão Organizadora do Concurso Público**, Leonardo Rabelo de Matos Silva,** matrícula n° 71.585 em **substituição** a senhora **Thais Tedesco de Aguiar**, matrícula n° 64.671, a contar de 15/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal